

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## REVOGADA PELA ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4/2022 PRESI/DG/GADG

## **ORIENTAÇÃO**

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria, considerando a delegação conferida por meio da <u>Instrução Normativa n.1, de 6 de março de 2013</u> e, considerando o que consta no <u>Processo SEI 0001952-39.2020.6.01.8000</u>,

Determina que a rotina de trabalho formal relacionada com o controle e gestão do patrimônio imobiliário submeter-se-á a esta Orientação Normativa.

- Art. 1º. O controle dos bens imóveis será feito com auxílio do sistema fornecido pela SPU Secretaria do Patrimônio da União, denominando SPIUNET, ou outro que venha a substituí-lo, e por outras ferramentas auxiliares.
- Art. 2º. A responsabilidade pelo registro e controle das informações relacionadas aos bens imóveis é atribuída à SOMI Seção de Obras e Manutenção de Imóveis da COSEG Coordenadoria de Serviços Gerais.
- Art. 3°. O registro do imóvel no sistema SPIUNET será feito quando da aquisição ou locação de bem pela União cujo uso seja atribuído ao TRE-AC.
- Art. 4°. a documentação de cada imóvel deve ser juntada em processo específico no SEI, no qual serão juntados documentos relacionados ao registro e outros necessários para se construir o seu histórico.
  - Art. 5°. O valor do imóvel será atualizado no sistema SPIUNET:
  - I no final de cada exercício:
  - II no final de cada construção, reforma ou ampliação; e
  - III em casos de sinistros.
  - Parágrafo Único. As avaliações serão feitas com suporte nas orientações normativas da SPU.
- Art. 6°. Incontinenti após o registro, a SECON Seção de Contabilidade será informada a respeito para ratificação dos saldos de bens imóveis no SIAFI.
- Art. 7°. No final de cada exercício, a SOMI enviará relatório à SECON contendo a identificação e valor dos imóveis para efeito de validação contábil (art. 96 da Lei 4320/64).
  - Art. 8°. A SPU deve ser informada oficialmente pela DG Diretoria Geral:
- I quando do início e final de cada intervenção (reforma ou ampliação) no imóvel; e II quando da intenção de locar imóveis para uso pelo TRE-AC.
- Art. 9°. Os pedidos de inclusão e exclusão de usuário do sistema SPIUNET à SPU serão feitos à pedido da SOMI, em formulário próprio, após autorização da SAO ou DG.

Art. 10. As construções e ampliações de imóveis devem ser averbadas em Cartório. Art. 11. A SOMI é a unidade responsável para impulsionar a revisão ou o cancelamento deste

ato.



Documento assinado eletronicamente por JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral, em 06/05/2021, às 11:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br //sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 0418530 e o código CRC A4658681.

0001952-39.2020.6.01.8000 0418530v3